



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes “Luiz Fernando Marchi” destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes “Luiz Fernando Marchi”, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único. A presente concessão estará vinculada ao funcionamento de uma lanchonete.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo anterior será denominado “Ponto do Atleta”, devendo ser identificado de forma visível nas dependências do ginásio.

Art. 3º A concessão será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, devendo conter expressamente:

- I – o prazo da concessão;
- II – o valor da remuneração a ser paga pelo concessionário;
- III – as condições de uso e conservação do espaço;
- IV – as obrigações quanto à manutenção da higiene, segurança e respeito às normas sanitárias e administrativas vigentes;
- V – a possibilidade de revogação por interesse público, devidamente motivada.

Art. 4º Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 5º A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 6º O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 8º Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2855-6184-DEC5-0ADE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 25/09/2025 12:26:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2855-6184-DEC5-0ADE>